



# AHRESP



## MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DE PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA E A PROMOÇÃO DA REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM

A aprovação do [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março](#) veio estabelecer medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem prevenindo a produção de resíduos e o seu impacto no ambiente. Este diploma transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores a Diretiva (UE) 2015/720 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, que altera a Diretiva 94/62/CE no que diz respeito à redução do consumo de sacos de plástico leves, bem como transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/904, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.

De acordo com este diploma (não dispensa a sua leitura), as medidas aprovadas entram gradualmente em vigor, nas datas seguintes:

### No imediato

É proibida a entrada no mercado regional dos seguintes produtos de plástico de utilização única:

- Cotonetes;
- Talheres (garfos, facas, colheres e pauzinhos);
- Pratos;
- Palhas;
- Agitadores de bebidas;
- Varas concebidas para serem fixadas em balões e os prenderem (à exceção de balões de utilização industrial ou outras aplicações profissionais que não sejam distribuídos aos consumidores);
- Recipientes, como caixas com ou sem tampa, feitos de poliestireno expandido, utilizados para conter alimentos:
  - destinados ao consumo imediato no local ou para levar;
  - tipicamente consumidos a partir do recipiente;
  - prontos a consumir sem preparação (sem cozinhar, cozer ou aquecer);
- Copos e recipientes para bebidas feitos em poliestireno expandido, incluindo as suas coberturas, cápsulas e tampas.
- É também proibida a entrada no mercado regional de qualquer produto cujo componente estrutural principal seja plástico oxodegradável.
- Nos estabelecimentos e outros locais onde se realizem atividades de comércio a retalho, de alojamento, de restauração ou de bebidas, incluindo atividades não sedentárias, é proibida a disponibilização de louça de plástico de utilização única (pratos, tigelas, caixas ou cuvetes, copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas, pauzinhos ou varetas, palhinhas e agitadores), cuja componente principal seja plástico.
- Nestes estabelecimentos, em que sejam vendidos produtos alimentares ou refeições prontas a consumir, nos regimes de adquirir e levar ou com entrega ao domicílio, é proibido proceder ao agrupamento ou acondicionamento de produtos alimentares ou refeições em caixas ou cuvetes e

copos de utilização única cuja componente principal seja plástico, incluindo as respetivas coberturas ou tampas.

- Podem ser colocados no mercado regional, se cumprirem as disposições de marcação definidas no diploma, os seguintes produtos de plástico de utilização única: pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador; toalhetes húmidos (toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico); produtos do tabaco com filtro e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco; e copos para bebidas.

O diploma prevê a implementação pelo Governo, em termos a definir por portaria, de um **sistema piloto de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro e metal**, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem.

## **A partir de 1 de junho de 2022**

Nos estabelecimentos e outros locais onde se realizem atividades de comércio a retalho, de alojamento, de restauração ou de bebidas, incluindo atividades não sedentárias, passa a ser obrigatória: a separação dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, vidro e metal, bem como o seu encaminhamento para destino final adequado de forma a promover a reciclagem; a separação e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café, leite ou infusões, de utilização única, de plástico ou metal; e, quando exista recolha de biorresíduos, a separação destes em recipientes próprios e encaminhamento para destino adequado de valorização.

## **A partir de 1 de junho de 2023**

Nos estabelecimentos e outros locais onde se realizem atividades de restauração ou de bebidas e de alojamento, incluindo atividades não sedentárias com espaço para consumo, é proibida a disponibilização, para consumo no local, de bebidas acondicionadas em embalagens não reutilizáveis cujo componente principal seja plástico.

Entram em vigor novas medidas para redução do consumo de sacos de plástico ([ver aqui](#)), sendo revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, bem como a Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, que o regulamentou.

## **A partir de 1 de julho de 2024**

Só podem ser colocados no mercado regional os recipientes de plástico de utilização única para bebidas (recipientes para conter líquidos, como garrafas e embalagens compósitas para bebidas, incluindo as suas cápsulas e tampas) com capacidade inferior a três litros, se as cápsulas e tampas permanecerem fixas aos recipientes durante a fase de utilização prevista no produto.

O incumprimento das medidas acima mencionadas constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

### **Perguntas frequentes**

Para mais informações contacte-nos através do 292 207 300 ou do [residuos.draac@azores.gov.pt](mailto:residuos.draac@azores.gov.pt)